



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

54

Lei nº 902, de 15 de dezembro de 1.981

autORIZA A DESAPROPRIACÃO DE TERRENO
URBANO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito do Município de Santa Cruz de Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 37/81 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, o imóvel a baixa caracterizada, constituído de uma área de terreno com 7.113,23 M². (sete mil cento e treze metros quadrados e vinte e três centímetros) situado nesta cidade de Sta.Cruz de Rio Pardo, altes da "Vila Sidéria", necessário à Prefeitura para regularização e legalização de lotes de ruas daquela Vila, imóvel que consta pertencer ao senhor Hermínio Paulin, com as medidas, limites e confrontações que constam das plantas e memorial descritivo em anexo que ficam fazendo parte integrantes desta Lei, a saber:

" O referido terreno tem seu início no marco MP. cravado na divida das propriedades do senhor Hermínio Paulin e Salvador Garcia, no alinhamento da rua Manoel Francisco Soares; dali segue com rumo de 10° 46' 52" NW e distância de 275,00 m. até o marco nº 1, confrontando com Salvador Garcia, Maria Pereira, Alcides Gasparin, Veríssimo Sérgio de Andrade e Constantino Lerezzetti; dali à direita com o rumo de 79° 13' 08" NE e distância de 10,00 m., até o marco nº 02; dali à direita com o rumo de 10° 46' 52" SE e distância de 19,00 m. até o marco nº 03; dali à esquerda, numa linha curva com 6,00 m. de raios, em 9,43 m. até o marco nº 04; dali à esquerda com o rumo de 79° 13' 08" e distância de 70,09 m. até o marco nº 05; dali à esquerda numa linha curva de 6,00 m. de raios em 9,49 m. até o marco nº 06, confrontando de marco nº 01 ao marco nº 06, com Hermínio Paulin; dali à direita com o rumo de 10° 13' 13" SE e distância de 22 m. até o marco nº 07, confrontando com a rua João de Souza; dali numa linha curva, com 6,00 m. de raios em 9,37 m. até o marco nº 08; dali à esquerda, com o rumo de 79° 13' 08" SW e distância de 69,99 m. até o marco nº 09; dali à esquerda, numa linha de 6,00 m. em 9,43 m. até o marco nº 10; dali à esquerda com o rumo de 10° 46' 52" SE e distância de 38,00 m. até o marco nº 11; dali numa linha curva com 6,00 m. de raios, em 9,43 m. até o marco nº 12; dali à esquerda, com o raios de 79° 13' 08" NE e distância de 69,51 m. até o marco nº 13; dali à esquerda, numa linha curva de 6,00 m. de

(cont.)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 902.- (continuação)

Raio, em 9,49 m. até o marco nº 14, confrontando o marco nº 07= ao marco nº 14, com Hermínio Paulin; daí à direita, com o rumo de 10° 13' 13" SE e distância de 22 m., até o marco nº 15, confrontando com a rua João de Souza; daí numa linha curva de 6,00 m.= de raio, com 9,37 m. até o marco nº 16; daí à esquerda com o ru= mo de 79° 13' 08" SW, e distância de 69,41 m. até o marco nº 17; daí numa linha curva de 6,00 m. de raio em 9,43 m. até o marco= nº 18; daí à esquerda com o rumo de 10° 46' 52" SE e distância= de 38 m. até o marco nº 19; daí numa linha curva com o raio de= 6,00 m. até o marco nº 20; daí à esquerda com o rumo de 79° 13'= 08" NE e distância de 68,92 m. até o marco nº 21; daí à esquer= da, numa linha curva de 6,00 m. em 9,49 m. até o marco nº 22, con= frontando o marco nº 15 até o marco nº 22, com Hermínio Paulin; daí à direita, com o rumo de 10° 13' 13" e distância de 22 m. até o marco nº 23, confrontando com a rua João de Souza; daí numa li= nha curva com 6,00 m. de raio, em 9,37 m. até o marco nº 24; daí à esquerda com o rumo de 79° 13' 08" SW e distância de 68,82 m. até o marco nº 25; daí à esquerda, numa linha curva de 6,00 m.= de raio em 9,43 m. até o marco nº 26; daí à esquerda com o rumo de 10° 46' 52" SE e distância de 38,00 m. até o marco nº 27; daí à esquerda numa linha curva de 6,00 m. de raio, em 9,43 m. até o marco nº 28; daí à esquerda, com o rumo de 79° 13' 08" NE e dis= tância de 68,34 m. até o marco nº 29; daí numa linha curva de= 6,00 m. de raio em 9,49 m. até o marco nº 30, confrontando o = marco nº 23 ao marco nº 30 com Hermínio Paulin; daí à direita,= com o rumo de 10° 13' 13" e distância de 22,00 m. até o marco = nº 31, confrontando com a rua João de Souza; daí numa linha cur= va com 6,00 m. de raio em 9,37 m. até o marco nº 32; daí à es= querda, com o rumo de 79° 13' 08" SW e distância de 68,24 m. até o marco nº 33; daí à esquerda, numa linha curva de 6,00 m. de ra= io em 9,43 m. até o marco nº 34; daí à esquerda, com o rumo de= 10° 46' 52" e distância de 38 m. até o marco nº 35; daí à esquer= da, numa linha curva com 6,00 m. de raio, em 9,43 m. até o marco nº 36; daí à esquerda com o rumo de 79° 13' 08" NE e distância= de 67,75 m. até o marco nº 37; daí à direita numa linha curva = de 6,00 m. de raio em 9,43 m. até o marco nº 38, confrontando o marco nº 31 ao marco nº 38 com Hermínio Paulin; daí à direita,= com o rumo de 10° 13' 13" SE e distância de 14,30 m. até o mar= co nº 39, confrontando com Basílio Vidor; daí à direita segue em 11,87 m. confrontando com a rua Guilherme Welf até o marco nº= 40; daí à direita com o rumo de 10° 13' 13" numa distância de = 10,72 m. até o marco nº 41; daí à esquerda numa linha curva de 6,00 m. de raio em 9,43 m. até o marco nº 42; daí à esquerda com o rumo de 79° 13' 08" SW e distância de 57,65 m. até o marco nº 43; daí à esquerda, numa linha curva com 6,00 m. de raio em 11,89 m. até o marco nº 44, confrontando o marco nº 40 ao marco nº 44 com Hermínio Paulin e, finalmente, daí segue confrontando em 12,79 m. com a rua Manoel Francisco Soares até o marco -MP-, on= de principiou este levantamento."

artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei cesserão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e na falta delas, através de um crédito especial, que desde já fica

(cont.)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 902.- (conclusão)

• Chefe do Executivo Municipal autorizado a abri-lo na Seção de Contabilidade Municipal, com os recursos por ele mesmo indicados, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.*

Prefeitura Municipal de SCR Pardo,
em 19 de dezembro de 1.981.*

(ANICETO GONÇALVES)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta
Diretoria de Administração
nesta mesma data.*
P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
em 19 de dezembro de 1.981
ELIAS DO CARMO